



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2019 – Seção 1 – págs. 32 e 33

Dispõe sobre o processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IX e X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.003966/2017-23, resolve:

Art. 1º O processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES regula-se por esta Portaria.

Art. 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da CAPES, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

Art. 3º São requisitos para a admissão do recurso:

I - o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES;

II - a legitimidade do recorrente;

III - a tempestividade;

IV - a identificação completa do PPG, o respectivo nível e a área de conhecimento envolvida, inclusive com seus códigos;

V - a indicação objetiva dos fundamentos destinados a demonstrar a insatisfação com a decisão recorrida; e

VI - a indicação precisa dos pedidos de reexame.

Art. 4º Possuem legitimidade para a interposição de recurso, nos termos do inciso II do art. 3º, o coordenador do programa de pós-graduação e os titulares de direitos e interesses direta ou indiretamente afetados pela decisão recorrida.





§ 1º Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo.

§ 2º O interessado poderá requerer diligências e perícias, aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres para instruir suas alegações ou esclarecer fatos controversos, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 3º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias ou descumpram os limites probatórios definidos nesta Portaria.

Art. 5º Interposto o recurso, o Presidente da Capes designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva da Capes, para emissão de parecer sobre sua admissibilidade, do qual constará:

I - sugestão de admissão, se presentes todos os requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria;

II - sugestão de devolução da matéria ao CTC-ES, quando se verificar que sua análise não se esgotou naquele Conselho; ou

III - sugestão de inadmissão, se ausente qualquer dos demais requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria.

Art. 6º À vista do parecer referido no art. 5º, o Presidente da Capes, fundamentadamente:

I - admitirá o recurso, se presentes todos os requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria;

II - inadmitirá o recurso e determinará o retorno dos autos ao CTC-ES, para esgotamento da matéria; ou

III - inadmitirá o recurso, se ausente qualquer dos demais requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Na hipótese do inciso II do art. 6º, da decisão definitiva que vier a ser proferida pelo CTC-ES caberá novo recurso, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Admitido o recurso, o Presidente da Capes solicitará manifestação a membros de Comissão Assessora, a apresentar-se mediante parecer escrito, no prazo de 30 (dias) dias úteis, prorrogável por igual período.

§ 1º A admissão do recurso suspenderá, até decisão final, o trâmite de outras propostas ou pedidos com o mesmo objeto.

§ 2º O parecer de que trata o caput deverá conter:

I - relatório, com a síntese da matéria e do recurso;

II - fundamentação, com o enfrentamento exauriente de todas as questões formuladas pelo recorrente e demonstração da estrita correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES; e





III - parte final e dispositiva, como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação, com a indicação de suas conclusões e proposições.

§ 3º Se o membro da Comissão Assessora não emitir o parecer no prazo fixado, o processo poderá prosseguir e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 9º A Comissão Assessora de que trata o art. 8º será formada e desenvolverá suas atividades conforme disciplinado em Portaria específica.

Art. 10. Apresentado o parecer de que trata o art. 8º, o processo seguirá diretamente para a Procuradoria Federal junto à Capes, para manifestação jurídica, no prazo regulamentar.

Art. 11. Proferida a manifestação de que trata o art. 10, o processo será incluído em pauta de reunião do Conselho Superior da Capes, para discussão da matéria com vistas a subsidiar decisão final do Presidente da Capes.

§ 1º Os membros do Conselho Superior terão vista do processo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os membros do Conselho Superior da Capes poderão, no momento adequado da reunião, suscitar ao Presidente a discussão sobre qualquer dos recursos objeto dos processos incluídos em pauta.

Art. 12. Durante a instrução, o membro da Comissão Assessora, o membro do Conselho Superior e o Presidente da Capes poderão solicitar, por intermédio da Coordenação de Órgãos Colegiados, esclarecimentos adicionais ao coordenador de área, ao recorrente ou às Diretorias da Capes, bem como a realização de diligências relacionadas ao objeto do recurso, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

Parágrafo único. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao recorrente forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado implicará arquivamento do processo.

Art. 13. À vista dos pareceres apresentados e dos subsídios colhidos, competirá ao Presidente da Capes decidir fundamentadamente sobre o recurso, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 14. A Coordenação de Órgãos Colegiados poderá, a qualquer momento, certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas ou pelos interessados.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES, podendo ouvir-se o Conselho Superior.

Art. 16. O inciso I do art. 7º da Portaria nº 134, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU de 26 de junho de 2019 (Seção 2, pág. 30), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....





.....

I - Certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, admitindo-se a juntada de novos documentos destinados exclusivamente a instruir as alegações do interessado ou a esclarecer fatos controversos, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta; (NR)"

Art. 17. A Portaria nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2019 (Seção 1, pág. 30) e retificada no DOU de 15 de fevereiro de 2019 (Seção 1, pág. 30), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

.....

§ 4º Fica vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta. (NR)

Art. 16. ....

.....

Parágrafo único. Durante a instrução, o CTC-ES poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao coordenador de área ou ao requerente, bem como a realização de diligências relacionadas ao objeto do pedido, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta. (NR)

Art. 17. É facultada a interposição de recurso ao Presidente da Capes, conforme disciplinado em Portaria específica. (NR)"

Art. 18. As disposições desta Portaria aplicam-se somente aos recursos interpostos a partir de sua vigência.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 273, de 18 de dezembro de 2018.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

ANEXO

MODELO DE RECURSO

Identificação da Instituição Requerente

NOME				
CNPJ				
ENDEREÇO	e-mail			
CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS	

Identificação do Representante ou Procurador





NOME			
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO	
CPF	e-mail		
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS

Identificação do PPG, nível e área de conhecimento

PPG
NÍVEL
ÁREA DO CONHECIMENTO
CÓDIGOS

Senhor Presidente da Capes,

O requerente acima qualificado, por meio de seu representante/procurador, vem, por meio deste, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, interpor RECURSO em face de decisão proferida pelo CTC-ES, pelos fundamentos a seguir expostos.

Decisão recorrida

DESCRIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA
--------------------------------

Fundamentos

DESCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DESTINADOS A DEMONSTRAR A INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO RECORRIDA
--

Pedidos de Reexame

INDICAÇÃO PRECISA DOS PEDIDOS DE REEXAME
--

Nesses termos, pede-se deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local) (data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

